



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 167 , DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a Zona Especial de Interesse Social Loteamento “Taquaruçuzinho” e a Unidade de Conservação “Taquaruçuzinho” no município de Palmas, da forma que especifica.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º A presente lei destina-se a regulamentar a Zona Especial de Interesse Social Loteamento “Taquaruçuzinho” e a Unidade de Conservação “Taquaruçuzinho”, em atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 155, de 28 de dezembro de 2007 - Plano Diretor de Palmas.

Art.2º A Zona Especial de Interesse Social Loteamento “Taquaruçuzinho” destina-se ao microparcelamento para fins de moradia de interesse social, que se inicia no vértice M.261A, de coordenadas N 8.858.751,931m. e E 812.127,176m., situado no limite com o Lote nº 41 e no limite com U.C. Taquaruçuzinho (Área Remanescente do Lote nº 44); daí segue confrontando com o último citado nos seguintes azimutes e distâncias: 105º37’58” - 59,67m; 75º01’19” - 200,63m; 159º42’40” - 175,67m; 159º54’44” - 179,29m; 138º19’17” - 115,70m; 131º33’31” - 78,88m; 224º26’06” - 109,21m; 241º36’47” - 116,98m; 238º36’25” - 120,53m; 238º36’25” - 21,85m 124º52’00” - 85,84m; 99º56’34” - 110,16m; 116º54’04” - 96,28m; 198º54’27” - 458,47m, passando pelos vértices M.02; M.03; M.04; M.05; M.06; M.07; M.08; M.09; M.10; M.268A; M.268, M.267A; M.267 indo até o vértice M.254, situado no Limite com o Lote nº 41; daí segue confrontando com este nos seguintes azimutes e distâncias: 348º16’19” - 164,67m, 286º34’15” - 199,96m, 332º51’13” - 255,69m, 63º09’48” - 30,00m, 332º51’13” - 53,32m, 45º17’08” - 146,48m; 47º12’46” - 20,47m; 304º52’00” - 125,23m; 316º55’33” - 132,09m; 15º37’58” - 370,22m, passando pelos vértices M.255; M.256; M.257C; M.257B; M.257A; M.258; M.258A; M.259; M.260 indo até o vértice M.261A, ponto de partida desta descrição.

Parágrafo único. Com base na legislação vigente, as diretrizes técnicas para elaboração do projeto urbanístico do empreendimento ZEIS “Taquaruçuzinho” são:

I - as áreas verdes não edificáveis deverão representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área bruta da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanente - APP's;

a) as áreas verdes não edificáveis - AVNE deverão ser destinadas a jardins, praças e reservas verdes com arborização, podendo ser parcialmente utilizada para implantação de equipamentos sociais de esporte, lazer e recreação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

b) as AVNEs deverão preferencialmente ser localizadas onde houver um número de espécies da flora com Diâmetro à Altura do Peito - DAP, maior que 20cm (vinte centímetros), e uma grande concentração de árvores, bem como em locais com desníveis desfavoráveis à habitação.

II - as Áreas Públicas Municipais - APMs destinadas aos equipamentos públicos deverão representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área bruta da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanente APPs, com dimensões que permitam em sua superfície a inscrição de um círculo de 15m (quinze metros) de diâmetro, no mínimo;

III - a soma das áreas relacionadas nas letras a e b deverá ser, no mínimo, de 15% (quinze por cento) da área bruta da gleba;

IV - os lotes deverão ter área mínima de 340,00m² (trezentos e quarenta metros quadrados);

V - os índices urbanísticos deverão estar estabelecidos no memorial descritivo, parte integrante do projeto urbanístico;

VI - os terrenos de esquina deverão ter um chanfro que libere o campo visual a 5m (cinco metros) do encontro das linhas de alinhamento frontal dos lotes das ruas que se interceptam;

VII - as vias a serem projetadas deverão respeitar a continuidade do sistema viário existente ou projetadas dos loteamentos circunvizinhos;

VIII - as ruas locais deverão ter largura mínima de 13m (treze metros), sendo 7 (sete) de faixa de rolamento e 3m (três metros) de passeio lateral em cada lado da pista;

IX - deverá ser projetada uma avenida de contorno entre o loteamento e a Unidade de Conservação Ambiental Municipal, obedecendo às dimensões da avenida Novo Acordo, com largura de 20m (vinte metros), sendo 2 (duas) faixas de rolamento com largura de 6m (seis metros) cada uma, canteiro central de 2m (dois metros) e 3m de passeio lateral em cada lado da pista;

X - para efeito de cálculo de áreas, os canteiros centrais e passeios das avenidas e rotatórias pertencem ao sistema viário;

XI - no caso das extremidades das faixas de rolamento das vias locais sem saída (se houver) deverá ser feito um retorno que permita a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 13m (treze metros), margeado por passeio cuja largura seja a mesma adotada no restante da via;

XII - o meio-fio do passeio público, em caso de curva, deverá ter o raio mínimo de 9m (nove metros);

XIII - deverá ser destinada uma APM de maior dimensão em local contíguo à avenida Novo Acordo ou ao loteamento existente em Taquaruçu para implantação de equipamento público de grande porte; (posto de saúde, demanda do orçamento participativo de 2005), com área mínima de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XIV - não deverá ser projetado lotes para fins de habitação em áreas de risco e preservação ou áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento).

Art. 3º A Unidade de Conservação “Taquaruçuzinho” destina-se à conservação do meio ambiente, que se inicia no vértice M.262, de coordenadas N 8.858.798,010m. e E 812.139,431m., situado no limite com o Lote nº 41, e na margem esquerda do Córrego Taquaruçuzinho; daí segue pelo referido Córrego acima até o vértice M.265, situado também em sua margem esquerda e no limite com o Lote nº 48, sendo que do vértice M.262 ao vértice M.265 tem um azimute de 125º41’03” e distância em reta de 1.120,21m; daí segue confrontando com o Lote nº 48 nos seguintes azimutes e distâncias: 217º14’24” - 790,20m, 219º06’41” - 165,48m, passando pelo vértice M.266 e indo até o vértice M.246, situado no limite com o Lote nº 40 e Lote nº 41; daí segue confrontando com o Lote nº 41 no azimute de 350º05’00” e distância de 208,92m até o vértice M.254, situado no limite com ZEIS TAQUARUÇUZINHO, daí segue confrontando com este nos seguintes azimutes e distâncias: 18º54’27” - 458,47m; 296º54’04” - 96,28m; 279º56’34” - 110,16m; 304º52’00” - 85,84m; 58º36’25” - 120,53m; 61º36’47” - 116,98m; 63º26’06” - 109,21m; 311º33’31” - 78,88m; 318º19’17” - 115,70m; 339º54’44” - 179,29m; 339º42’40” - 175,67m; 255º01’19” - 200,63m; 285º37’58” - 59,67m, passando pelos vértices: M.267; M.267A; M.268; M.268A, M.10; M.09; M.08; M.07; M.06; M.05; M.04; M.03; M.02 indo até o vértice M.261A, situado no limite com o Lote nº 41; daí segue confrontando com este no azimute de 15º38’40” e distância de 44,09m até o vértice M.262, ponto de partida desta descrição.

Parágrafo único. Para a área descrita no *caput* deste artigo, ficam suspensas todas as licenças para parcelamento do solo, regularização fundiária, abertura de vias, instalação de equipamentos de qualquer natureza e concessões até que sejam definidos os parâmetros de uso e ocupação, plano de manejo e delimitação da área, a fim de enquadramento em Unidade de Proteção Integral ou Unidade de Uso Sustentável, conforme cada caso.

Art. 4º As coordenadas descritas no *caput* do artigo 2º e 3º encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SAD-69, sendo que os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 28 dias do mês agosto de 2008.

DERVAL DE PAIVA
Prefeito de Palmas em exercício